



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2016,

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES EFETIVOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Efetivos de Combate às Endemias, no Município de MALTA, Estado da Paraíba, o qual fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo art. 9º- A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que foi acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e regulamentação ocorrida já no final de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência da instituição do piso que trata o art. 1º fica o Município autorizado a pagar o valor estabelecido como piso retroativo a 01 de janeiro de 2016, inclusive com contrapartida municipal, sendo a complementação do período referente a janeiro de 2016, pago com o pagamento do mês de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** A insalubridade do Agente de Combate às Endemias continuará sendo 20%, todavia, incidente sobre o salário mínimo nacional, com pagamento na mesma data do piso salarial.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB  
 C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000  
 Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327  
 E-mail: diarioopen@gmail.com

**RECEBIDO**

EM 12/02/16



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACE**

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
03	R\$ 1.014,00	20% do Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.190,00

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: (31) 3471 1232 / (31) 64 8327

E-mail: danielo@malta.pb.gov.br